



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento IV

Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

PROCESSO Nº	00391-00000743/2019-13
TIPO DE LICENÇA	Licença de Operação Corretiva
TIPO DE ATIVIDADE	Agroindústria (Fabricação de cerveja e chope), com área construída de 1.000 m ² e produção máxima de 80.000 L/mês
INTERESSADO	MICROCERVEJARIA FALCÃO LTDA.
CNPJ	08.680.581/0001-61
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Setor de Múltiplas Atividades, Conj. D, Lts. 07/08/09 - Gama/DF.
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	QI 02 Lt. 720, Setor Leste Industrial - Gama/DF – CEP: 72.445-020.
CONTATO TELEFÔNICO	(61) [Confidencial] / (61) [Confidencial]
E-MAIL	acgfalcao@gmail.com; cerverjaria@brasiliabier.com; cerverjaria@gmail.com
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Implantada
COORDENADAS UTM	X: 815059,38 m E e Y: 8229387,71 m S
LICENÇA ANTERIOR	Não Possui
ATIVIDADE EMBARGADA/INTERDITADA	Não
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	Não
COMPENSAÇÃO FLORESTAL	Não

1 – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata da análise do **requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC)** protocolado neste IBRAM, em 27 de março de 2019 (20144468), para o empreendimento Microcervejaria Falcão Ltda, atividade: fabricação de cerveja e chope, com aproximadamente 900 m² de área construída, situada no Setor de Múltiplas Atividades, Conj. D, Lts. 07/08/09 - Gama/DF, visando instruir o processo de licenciamento ambiental e subsidiar a autoridade de nível hierárquico superior da Superintendência de Licenciamento Ambiental (SULAM), em seu julgamento, para fins de emissão ou não da LOC para a atividade supracitada.

2 - HISTÓRICO

A partir da emissão da Informação Técnica SEI-GDF n.º 54/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (21746184) foram anexados os seguintes documentos:

Volume 02:

- Despacho (21795773) - solicitando que o processo fosse reencaminhado à CAC a fim de verificar se os boletos gerados (17664814 e 17664877) tinham sido calculados de acordo com o Decreto nº 37.330/2016. Foi informado que tratava-se de atividade de produtos alimentícios de porte médio, cuja LOC havia sido requerida em 28/01/2019. Se constatada discordância, seria necessário a emissão de novo boleto com a diferença a ser paga e comunicação ao interessado para que se efetuasse o pagamento devido;
- Boleto referente a LI (21965684);
- Boleto referente a LO (21937083);
- Correspondência eletrônica (21966010) - dando ciência ao interessado da diferença devida a ser paga;
- Outorga nº 442/2018, emitida pela ADASA, concedendo a Microcervejaria Falcão Ltda o direito de uso de recursos hídricos subterrâneos por meio de 01 (um) poço tubular, para a finalidade de indústria (22547495 e 22547610);
- Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por Lucas Lopes de Souza (22547812).

3 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Endereço de localização do empreendimento: Setor de Múltiplas Atividades, Conj. D, Lts. 07/08/09 - Gama/DF.

Coordenadas UTM do empreendimento:

Fuso	22
Zona	L
Leste (X)	815059,38
Sul (Y)	8229387,71

Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT – 2009), Lei Complementar nº 803 de 2009, o empreendimento está inserido na Macrozona Urbana - Zona Urbana de Expansão e Qualificação, que é composta por áreas propensas à ocupação urbana, predominantemente habitacional, e que possuem relação direta com áreas já implantadas, sendo também integrada por assentamentos informais que necessitam de intervenções visando a sua qualificação.

Conforme o mapa ambiental do Distrito Federal – 2006, no que se refere às Unidades de Conservação, o local a ser destinado ao empreendimento não está situado em Áreas de Proteção Ambiental.

Em conformidade com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal – ano 2011, a área proposta à Cervejaria está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Corumbá (Região Hidrográfica do Rio Paraná) e na Unidade Hidrográfica do Ribeirão Ponte Alta.



Imagem 1 - Vista geral referente à localização da empresa Microcervejaria Falcão Ltda localizada no Setor de Múltiplas Atividades, Conj. D, Lts. 07/08/09 - Gama/DF. Imagem Google TM Earth.

4 - DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa Microcervejaria Falcão Ltda requereu a Licença Prévia, junto a este IBRAM, em 03/08/2018, visando a implantação de uma Agroindústria destinada à fabricação de cerveja e chope a ser desenvolvida no Setor de Múltiplas Atividades, Conj. D, Lts. 07/08/09 - Gama/DF. Está inserida em uma área de 1800 m², possuindo aproximadamente 1.000 m² de área construída. Estima-se que a produção mensal estimada no funcionamento pleno da atividade será de 80.000 litros/mês.

A área total da agroindústria se divide em setor administrativo composto por escritórios, banheiros, copa, cozinha e área de serviço; área de produção composta por: moinho, painéis de cozimento, bombas de transferência, trocador de calor, tanques de maturação, tanques de água fria, tanques de glicol, filtro, embarriladora, câmara fria, balança, lavadora de barril, chopeiras, caldeira, shiller e unidades de resfriamento; área de carga e de descarga; reservatórios de água (caixa d'água e poço artesianos) e caldeira.

Os beneficiamentos que serão utilizados no processamento são: cozimento, fermentação, filtração e envase.

A caldeira existente na área da agroindústria será aquecida por meio de lenha, e sua chaminé possui filtro de particulados. Já consta no processo o protocolo de cadastramento de entidades consumidora de produtos de origem florestal.

Os resíduos gerados no processamento da cerveja e do chope serão: resíduos industriais orgânicos (bagaço de malte - serão armazenados em tambores plástico tamponados de 200 litros e destinados para a alimentação animal; a terra infusora será destinada para o aterro sanitário sendo coletada por empresa especializada) e resíduos sólidos domésticos (papéis, latas plásticos) serão coletados pela SLU/DF.

Os efluentes líquidos domésticos e aqueles gerados no processo produtivo da cerveja e do chope, bem como a lavagem dos produtos com produtos químicos (doméstico e industrial) serão encaminhados à rede coletora da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), já havendo autorização precária, desta Companhia, referente ao lançamento de efluente tratado no sistema coletor de esgotos da CAESB (21686310). O abastecimento de água no empreendimento dar-se-á por meio da rede da Caesb e por meio da captação de águas subterrâneas através de um poço tubular profundo, devidamente outorgado pela ADASA/DF, e o fornecimento de energia elétrica será realizado por meio da Companhia Energética de Brasília (CEB).

A supracitada empresa recebeu da SEGETH/DF o Alvará de Construção nº 337/2016 em 01/11/2016, desta forma ficou dispensada da execução de reservatórios de amortecimento de águas pluviais junto à NOVACAP/DF (Circular SEI-GDF nº 9/2018 - NOVACAP/PRES/DU - 21686310).

5- ANÁLISE TÉCNICA

Visando dar prosseguimento ao processo de licenciamento ambiental, após vistoria ao local, emitiu-se, em 16/10/2018, a Informação Técnica SEI-GDF n.º 23/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (13403732) e, em 03/05/2019, a Informação Técnica SEI-GDF n.º 54/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV (21746184), que solicitaram adequações ao empreendimento agroindustrial. Todos os documentos e adequações solicitados nestes documentos técnicos foram atendidos (20198718, 11003286, 17664814, 17664877, 20144468, 20144704, 22547495, 22547610 e 22547812).

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Controle Ambiental - PCA foi considerado adequado.

Considerando a vistoria realizada no local e as informações analisadas, este parecer **Sugere a emissão da licença de operação, na qual devem ser inseridas as condicionantes listadas abaixo.**

RECOMENDAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA: **06 anos.**

7 - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Esta licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

2. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
3. Esta licença não autoriza a instalação de estruturas físicas;
4. Esta licença não enseja qualquer reconhecimento à dominialidade, posse ou propriedade sobre a área, nem produzirá compromisso ou presunção de regularidade da ocupação;
5. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
6. Destinar corretamente os resíduos sólidos gerados na empresa, sendo proibida a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei nº 12.305/2010; Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009);
7. Apresentar, anualmente, os comprovantes de recolhimento da terra infusora emitido por empresa especializada;
8. A coleta, a drenagem, o tratamento e a destinação final dos efluentes industriais, bem como dos resíduos sólidos devem ser monitorados periodicamente pelo empreendedor, a fim de evitar danos ambientais;
9. Os efluentes lançados na rede da CAESB devem estar em conformidade com o Decreto Distrital nº 18.328/97;
10. Caso haja intenção em aumentar o volume de produção de cerveja e chope acima de 80.000 L/mês, deverá ser requerida, junto à CAESB nova autorização e junto à ADASA/DF nova Outorga para o direito de uso de recursos hídricos, e esta deverá ser compatível ao volume total de chope e cerveja produzidos;
11. Após o recebimento desta Licença, a cada dois anos deverá ser apresentado o teste da chaminé existente no empreendimento, conforme o anexo XIV da Resolução CONAMA nº 436/2011 ou normas que venham substituí-la;
12. Promover formas eficientes de reduzir o consumo de água. Recomenda-se a captação de águas pluviais para uso não potável (sanitários, limpeza,...);
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser requerida/solicitada ao IBRAM;
14. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
15. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo, desde que de forma motivada;
16. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

É o Parecer S. M. J.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CRUZ AMARAL - Matr.0264399-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/06/2019, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO VASCONCELOS CASSIANO - Matr.0264427-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 14/06/2019, às 09:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **23094696** código CRC= **A348A66B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF